



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 596/2026

QUIXABA (PB) 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 597/2026,

QUIXABA – PB, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portarias do Ministério da Saúde.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2026.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL DE Nº 598/2026,

QUIXABA (PB) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 5,4% (cinco vírgula quarenta por cento), sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, tudo como anunciado pela MP 1.334/2026, assinada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2026, alterando a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada anualmente até o exercício de 2025, conforme Lei Municipal nº 567/2025, de 13 de janeiro de 2025, bem como atualizada para o ano de 2026, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do Município de Quixaba - PB, para as jornadas de trabalho, correspondentes a horas semanais, constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária, para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º. O exercício da carga horária superior a 30 horas semanais, respeitando o art. 2º, parágrafo único desta Lei, desde que haja necessidade do serviço público, será remunerado, proporcionalmente, à jornada laborada, como também, carga horária inferior à prevista no mesmo artigo e parágrafo antes mencionados, mediante requerimento do integrante do magistério público, salvo em casos de reduções decorrentes de legislação, também serão remuneradas proporcionalmente.

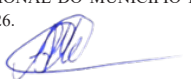
Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal de Educação
Cargos de Provimento Efetivo
Anexo Único - Lei nº 598 /2026, de 23 de FEVEREIRO de 2026.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011	5.130,62
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011	3.847,97

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	4.925,40	5.664,20	5.910,47	6.156,74	6.403,01
	B	4.848,44	5.575,70	5.818,12	6.060,54	6.302,97
	A	4.771,48	5.487,20	5.725,77	5.964,35	6.202,92
	C	4.694,52	5.398,69	5.633,42	5.868,15	6.102,87
IV	B	4.617,56	5.310,19	5.541,07	5.771,95	6.002,83
	A	4.540,60	5.221,69	5.448,72	5.675,75	5.902,78
	C	4.463,64	5.133,19	5.356,37	5.579,55	5.802,73
	B	4.386,68	5.044,68	5.268,02	5.483,35	5.702,68
III	A	4.309,72	4.956,18	5.171,66	5.387,15	5.602,64
	C	4.232,76	4.867,68	5.079,31	5.290,95	5.502,59
	B	4.155,80	4.779,17	4.986,96	5.194,75	5.402,54
	A	4.078,84	4.690,67	4.894,61	5.098,55	5.302,50
II	C	4.001,88	4.602,17	4.802,26	5.002,35	5.202,45
	B	3.924,92	4.513,66	4.709,91	4.906,16	5.102,40
	A	3.847,97	4.425,16	4.617,56	4.809,96	5.002,35
	C	3.770,96	4.336,66	4.529,06	4.721,86	4.912,30

PSPN - Percentual de Reajuste 5,40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 599/2026, QUIXABA (PB), 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

cria e concede “GRATIFICAÇÃO ESPECIAL” A SERVIDOR (A) OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR (A) DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída “Gratificação Especial” para servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo de Digitador (a), em razão da natureza técnica das atividades desempenhadas e da elevada responsabilidade funcional.

Art. 2º. A gratificação criada no art. 1º desta Lei, corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), reajustado anualmente, na mesma data base e no percentual atribuído ao salário-mínimo nacional, que será lançada em contracheque, além do vencimento básico do referido cargo inerente ao servidor (a).

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei:

I - Não se incorpora aos vencimentos, podendo ser retirada mediante aprovação de nova lei que exclua a obrigação do pagamento;

II - Não servirá de base de cálculo para outras vantagens;

III - Será devida enquanto o servidor estiver no exercício efetivo do cargo, sem desvio de função.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, com despesa de pessoal, a qual poderá ser suplementada se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 600/2026 QUIXABA -PB; 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, COM VENCIMENTOS ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Casa Legislativa, passando o piso remuneratório a ser o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos que percebiam vencimentos até R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) terão acréscimo de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 3º O piso salarial dos servidores do Poder Legislativo que laboram até quarenta horas semanais passa a ser de 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a adequação do valor resultante para o inteiro mais próximo. Quando o algarismo da casa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixaba– PB, em 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 601/2026 QUIXABA-PB; 23 DE FEVEREIRO 2026.

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO PISO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do Anexo I desta Lei, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quixaba–PB não alcançados pela Lei que instituiu o piso salarial.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente do município e destinado a Câmara Municipal, rubrica de pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixaba– PB, em 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I LEI Nº 601/2026, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB:

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.430,70
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 7.292,09
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.734,69
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.472,50
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.621,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.565,49

Gabinete do Prefeito do Município de Quixaba– PB, em 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br